



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Em de

de 1966

DECRETO Nº 76, DE 1º DE JANEIRO DE 1964.

"DISPÕE SÔBRE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NECESSÁRIO A EXECUÇÃO URBANÍSTICA DO PLANO PILOTO DA CIDADE DE CAJAMAR"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAMAR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, ARTIGOS 2º E 5º, LETRA "I", COMBINADO COM O ARTIGO 6º

DECRETA: -

ARTIGO 1º) - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, A FIM DE SER DESAPROPRIADA POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, A ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTE MUNICÍPIO, ENTRE O BAIRRO DA VILA NOVA E O DISTRITO SEDE DE LAVRINHAS, COM A ÁREA DE 35 HA. (TRINTA E CINCO HECTARES) E 80 A. (OITENTA ARES), NECESSÁRIA A EXECUÇÃO URBANÍSTICA DO PLANO PILOTO DA CIDADE DE CAJAMAR, QUE CONSTA PERTENCER A COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS E, DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, INCLUINDO-SE BENFEITORIAS QUE ACASO EXISTAM, E MANTENDO-SE AS SERVIÇOES QUANTO A ESTRADA DE FERRO, LINHA DE TRANSMISSÃO DE FORÇA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ATRAVESSAM O REFERIDO IMÓVEL, COM AS SEGUINTE DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: - COMEÇA NA BIFURCAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL OU AVENIDA PRINCIPAL COM A ESTRADA MARGINAL A ESTRADA DE FERRO, A RUA MARGINAL; DAI SEGUE MARGEANDO A AVENIDA PRINCIPAL PELA ESQUERDA NO SENTIDO DE QUEM SE DIRIGE A CAJAMAR EM LINHA IRREGULAR NA DISTÂNCIA DESENVOLVIDA APROXIMADA DE 880 M (OITOCENTOS E OITENTA METROS) APROXIMADA, - MENTE ATÉ UM POUCO ALEM DO COMPO DE FUTEBOL; DEFLETI A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NO RUMO 35º40' SW E DISTÂNCIA DE 1.071,00 M (HUM MIL E SETENTA E UM METROS), A TRAVESSANDO NO SEU TRECHO FINAL UMA LINHA DE TRANSMISSÃO E AS RUAS MARGINAIS A ESTRADA DE FERRO INICIALMENTE REFERIDA; DEFLETI A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NO RUMO 88º15' SE E DISTÂNCIA DE 445,00 M (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO METROS), DEFLETI A ESQUERDA E SEGUE EM LINHA RETA NO RUMO 47º23' NE E DISTÂNCIA DE 226,00 M (DUZENTOS E VINTE E SEIS METROS) ATÉ SAIR NOVAMENTE NA RUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

Em de

de 196

PREFEITURA MUNICIPAL
— DE —
CAJAMAR

MARGINAL PROJETADA À ESTRADA DE FERRO; ATRAVESSA A RUA MARGINAL PROJETADA À ESTRADA DE FERRO E A RUA MARGINAL EXISTENTE; DEFLEI A DIREITA E SEGUE MARGEANDO A RUA MARGINAL NA DISTANCIA DESENVOLVIDA DE 220,00 M (DUZENTOS E VINTE METROS) MAIS OU MENOS ATÉ RETORNAR A BIFURCAÇÃO ONDE TIVERAM O INÍCIO, TUDO CONFORME PLANTA QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE DECRETO. OS RUMOS MENCIONADOS REFEREM-SE A MERIDIANA MAGNÉTICA EM NOVEMBRO DE 1963.

ARTIGO 2º) - EXCLUI-SE DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESTE DECRETO, A ÁREA ONDE ESTÁ LOCALIZADA A MATRIZ DA CIDADE, QUE É CONHECIDA COMO DE PROPRIEDADE DA CURIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO.

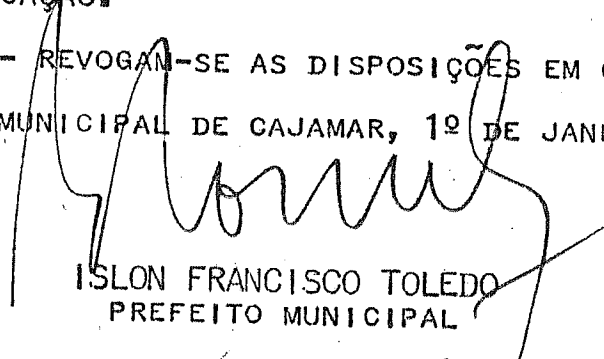
ARTIGO 3º) - A DECRETAÇÃO DA NATUREZA URGENTE PARA A DESAPROPRIAÇÃO DE QUE TRATA O PRESENTE DECRETO, PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 15 DO DECRETO-LEI FEDERAL Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941 E PARÁGRAFOS ACRESCENTADOS PELA LEI Nº 2.786, DE 21 DE MAIO DE 1956, SERÁ FEITA NA OCASIÃO EM QUE O GOVERNO MUNICIPAL TIVER NECESSIDADE DA REFERIDA URGÊNCIA.

ARTIGO 4º) - AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE DECRETO, CORRERÃO POR CONTA DA VERBA ESPECIALMENTE CONSIGNADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PARA O EXERCÍCIO DE 1964 E, SE INSUFICIENTE, POR SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS ADEQUADAS.

ARTIGO 5º) - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 6º) - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, 1º DE JANEIRO DE 1964.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, EM DATA SUPRA.


EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCOIOLA
SECRETARIO MUNICIPAL